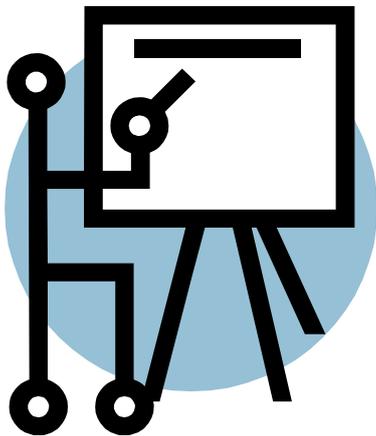


SANTA CATARINA

6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

• LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A lotação se efetivará em decorrência de retorno de afastamento, nomeação e outras formas de provimento, e, na hipótese inexistir a vaga, será atribuído exercício ao membro do magistério em estabelecimento de ensino do mesmo, até a ocorrência de vaga, quando será lotado.</p>	<p>Lei Complementar n.º 6.844, de 29 de julho de 1986, artigos 58 a 62. http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.</p> <p>></p>



• REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A remoção se faz anualmente por concurso ou por permuta, respeitada a lotação das respectivas unidades educacionais. Aind, o concurso de remoção, de que trata o “caput” deste artigo, precederá aos concursos de acesso e ingresso.</p>	<p>Lei Complementar n.º 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 66 a 70; http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.</p>

• **FÉRIAS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
O membro do magistério tem direito até 60 (sessenta) dias de férias pôr ano, devendo coincidir este período com o do recesso escolar. Parágrafo único. Garantido o gozo mínimo de 30 (trinta) dias contínuos de férias anuais, o membro do magistério pode, durante o recesso escolar, ser convocado para participar de atividades relacionadas com suas funções.	Lei Complementar n.º 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 93 a 96; http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986. -95>

• **RECESSO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
O membro do magistério tem direito até 60 (sessenta) dias de férias pôr ano, devendo coincidir este período com o do recesso escolar	Lei Complementar n.º 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 93; http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.

LICENÇAS POSSÍVEIS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
É concedida licença: I - para tratamento de saúde; II - pôr motivo de doença em pessoa da família; III - para repouso a gestante; IV - para serviço militar obrigatório; V - ao membro do magistério casado; VI - para trato de interesses particulares; VII - prêmio; VIII - especial.	Lei Complementar n.º 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 97, 98 e 99; http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.

